

PRÉMIO **FIDELIDADE**  
**COMUNIDADE**  
Para que a vida não pare

## REGULAMENTO DA EDIÇÃO DE 2025

O Prémio Fidelidade Comunidade (doravante, "**Prémio**") é instituído pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500918880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, e com o capital social de 509.263.524,00 EUR, doravante abreviadamente designada por "**Fidelidade**", no âmbito da sua estratégia de envolvimento com a comunidade e no quadro do seu programa de responsabilidade social, e tem como missão a consolidação e promoção do terceiro setor, através do apoio a instituições que desenvolvam a sua atividade nas áreas da inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade, da prevenção em saúde e do envelhecimento (doravante "**Áreas**"), áreas estas que correspondem à essência dos impactos da atividade seguradora: a proteção das pessoas, do seu património e da atividade económica, no presente e no futuro.

É pressuposto da participação no Prémio a aceitação, sem reservas, e o cumprimento integral, pelas instituições candidatas, do presente Regulamento.

### ARTIGO 1.º - OBJETIVO DO PRÉMIO

1. O Prémio consubstancia-se na atribuição de apoio financeiro (doravante "**Apoio Financeiro**") a propostas de intervenção apresentadas por instituições que pretendem promover o seu desenvolvimento ou reforçar as suas atividades nas Áreas acima elencadas.
2. Este Apoio Financeiro destina-se a propostas de intervenção que tenham, entre outros, os seguintes objetivos: capacitação de equipas, melhoria de sistemas internos ou processos de certificação, contratação de recursos, modelos de replicabilidade ou escalabilidade, requalificação de espaços que promovam o seu desenvolvimento, criação de novas valências e/ou alargamento dos públicos-alvo de intervenção.
3. Pretende-se que o Apoio Financeiro seja também um potenciador de propostas de intervenção com vista à criação de sinergias entre instituições.

### ARTIGO 2.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se à Edição de 2025 do Prémio pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com exceção das fundações-empresa, isto é, fundações que tenham como instituidor maioritário uma empresa.
2. As instituições candidatas, doravante "**Candidatos**", deverão desenvolver a sua ação nas seguintes áreas:
  - a. Inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - b. Prevenção em saúde;
  - c. Envelhecimento.

3. A aceitação das candidaturas depende do preenchimento, pelos Candidatos, das seguintes condições cumulativas:
- a. Estar legalmente constituído e devidamente registado em Portugal;
  - b. Ter sede e/ou estabelecimento estável em Portugal;
  - c. Desenvolver a sua atividade em território nacional (Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira);
  - d. Ter a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
  - e. A execução das propostas apresentadas em candidatura deverá iniciar-se a partir de 1 de maio de 2026.
4. Os Candidatos que preencham os requisitos constantes dos números anteriores poderão apresentar 1 (uma) candidatura, mediante o preenchimento completo do formulário disponível em **www.premio.fidelidadecomunidade.pt**.
5. As instituições vencedoras da edição de 2023 do Prémio não poderão candidatar-se à Edição de 2025 do Prémio com projetos nas mesmas Áreas de atuação.

### ARTIGO 3.º - CALENDÁRIO

1. O período de candidaturas decorrerá de 3 a 28 de novembro de 2025 e será publicitado através dos meios de comunicação definidos pela Fidelidade.
2. O processo de atribuição do Prémio será desenvolvido em 5 (cinco) etapas, nomeadamente:
  - a. *Preparação e submissão das candidaturas*: esta fase inclui a realização de uma sessão de esclarecimento, com o intuito de esclarecer dúvidas sobre o processo de candidatura;
  - b. *Avaliação das candidaturas*:
    - i. *Avaliação técnica*: as candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no Artigo 5.º do presente Regulamento;
    - ii. *Visitas*: as instituições cujas candidaturas obtiverem melhor pontuação na fase da avaliação técnica serão visitadas por uma equipa de avaliação, com vista a validar e complementar a informação prestada em sede de candidatura.
  - c. *Seleção de finalistas*:
    - i. *Preparação*: participação dos Candidatos finalistas em sessões de treino para apresentação de sugestões de melhoria e preparação da apresentação da proposta de intervenção ao júri do Prémio, (doravante "**Júri**");
    - ii. *Apresentação ao Júri*: numa sessão de apresentação da proposta de intervenção ao Júri, os Candidatos finalistas farão uma apresentação seguida de um período de perguntas e respostas (com o máximo de 10 (dez) minutos de duração);
    - iii. *Avaliação pelo Júri*: cabe ao Júri a seleção final dos vencedores e a decisão dos montantes a atribuir a cada um deles.
  - d. *Formalização da concessão do apoio financeiro*: celebração de um protocolo entre cada vencedor e a Fidelidade;

- e. *Monitorização das iniciativas vencedoras*: inclui a elaboração e análise de relatórios intercalares de realização das atividades previstas, verificação do cumprimento dos objetivos propostos e avaliação do impacto do apoio concedido. A equipa da Fidelidade poderá promover, se assim o entender, visitas de acompanhamento às instituições vencedoras.
3. A calendarização das diferentes etapas será efetuada pela Fidelidade e divulgada na página da *Internet* do Prémio.

#### **ARTIGO 4.º - PROCESSO DE CANDIDATURA**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formato eletrónico, mediante o preenchimento do formulário disponível em **[www.premio.fidelidadecomunidade.pt](http://www.premio.fidelidadecomunidade.pt)**.
2. Durante o período de avaliação das candidaturas, a Fidelidade poderá solicitar aos Candidatos o envio, por correio eletrónico, dos elementos que considerar necessários para uma melhor compreensão da candidatura apresentada, nomeadamente:
  - a. Relativos aos Candidatos: (i) cópia da escritura de constituição e/ou dos estatutos; (ii) cópia do cartão de pessoa coletiva; (iii) lista dos órgãos sociais e/ou dos dirigentes; (iv) declaração oficial do regime contabilístico aplicável; (v) cópia do relatório de atividade e contas dos 3 (três) últimos anos, com as respetivas atas do órgão social responsável pela sua aprovação; e (vi) declarações oficiais comprovativas da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
  - b. Relativos à proposta de intervenção: (i) cópia de eventuais declarações; (ii) orçamento detalhado e justificado das rubricas necessárias para a execução da iniciativa, quer de investimento, quer de exploração; e (iii) outros documentos que possam fundamentar a iniciativa (por exemplo, plano de sustentabilidade, plano de replicabilidade, modelo de negócio, metodologia de avaliação de proposta, acompanhamento dos objetivos, indicadores ou outros).
3. O envio da documentação solicitada deverá ser feito em formato digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade.
4. O não preenchimento completo e correto do formulário de candidatura ou a falta de envio das informações solicitadas pela Fidelidade constitui fundamento bastante para eliminação automática das candidaturas.

#### **ARTIGO 5.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. Serão excluídas as candidaturas em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações:
  - a. O incumprimento das condições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento;
  - b. A falta de alinhamento com os temas do Prémio;
  - c. A falta de alinhamento com o intervalo de montantes previsto no Artigo 8.º do presente Regulamento;
  - d. O exercício de práticas discriminatórias pela instituição candidata;
  - e. A prestação de falsas declarações pela instituição candidata;
  - f. A não submissão e/ou receção da candidatura no prazo estipulado;
  - g. A não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pela Fidelidade nos termos do número 2 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
- a. Qualidade técnica da candidatura – avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, a robustez da solução, o planeamento das atividades e o acompanhamento dos resultados;
  - b. Solidez da instituição – avalia a solidez financeira da instituição ao longo dos 2 (dois) últimos anos;
  - c. Viabilidade técnica e financeira – avalia os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta;
  - d. Potencial impacto na comunidade – avalia se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a instituição, beneficiários e comunidade envolvente;
  - e. Sustentabilidade da iniciativa – avalia a implementação da iniciativa apresentada e a sua continuidade uma vez esgotado o Apoio Financeiro e o seu impacto futuro na instituição;
  - f. Avaliação e monitorização – avalia a metodologia de avaliação e as circunstâncias de acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada.
3. As candidaturas que apresentem propostas de intervenção com vista à criação de sinergias entre instituições poderão ser alvo de uma bonificação adicional. Esta bonificação apenas será atribuída quando for devidamente demonstrada a pertinência e o papel ativo das entidades envolvidas e isso seja considerado relevante para a concretização dos objetivos da candidatura. Será especialmente valorizada a promoção de iniciativas de inovação social, sendo entendidas como tal as soluções novas e eficazes para desafios sociais, que se revelem sustentáveis e capazes de gerar um impacto social positivo e duradouro.

## **ARTIGO 6.º - JÚRI**

O júri do Prémio, doravante “**Júri**”, é composto por 6 (seis) membros, designados pela Fidelidade, de entre personalidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidido pela pessoa indicada pela Fidelidade para o efeito.

## **ARTIGO 7.º - AVALIAÇÃO PELO JÚRI**

- 1. Cabe ao Júri avaliar as candidaturas que obtiverem melhor pontuação na fase de avaliação técnica, efetuada com base nos critérios de avaliação descritos no Artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2. O Júri delibera com total independência e liberdade, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos e dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
- 3. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.
- 4. De cada reunião deve ser elaborada ata, assinada por todos os membros do Júri presentes.
- 5. O Júri poderá selecionar várias candidaturas, até que se esgote a totalidade do montante global do Apoio Financeiro a atribuir.
- 6. As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.
- 7. A Fidelidade reserva-se o direito de não atribuir o Apoio Financeiro, caso o Júri não reconheça mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura apresentada.

## ARTIGO 8.º - CARATERÍSTICAS DO PRÉMIO FIDELIDADE COMUNIDADE

1. A Fidelidade disponibiliza para a 6.ª Edição do Prémio (Edição de 2025) o montante global de 750.000,00 EUR (setecentos e cinquenta mil euros), a distribuir pelas candidaturas selecionadas pelo Júri, em valores não inferiores a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) nem superiores a 100.000,00 EUR (cem mil euros).
2. Dentro dos limites referidos no antecedente número 1, a Fidelidade poderá atribuir Apoio Financeiro correspondente a até 100% do requerido nas candidaturas selecionadas.
3. O Apoio Financeiro é atribuído em dinheiro, não sendo transmissível e não podendo ser substituído ou convertido em produtos ou serviços.
4. O Apoio Financeiro será disponibilizado mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Fidelidade e cada instituição premiada, doravante **"Protocolo"**.
5. Caso a instituição premiada não possa usufruir do Apoio Financeiro atribuído, este poderá ser atribuído, pelo Júri, a outro Candidato.
6. A Fidelidade não é responsável, em caso algum:
  - a. Por atos imputáveis a terceiros que possam afetar a entrega do Apoio Financeiro;
  - b. Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;
  - c. Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de participação no Prémio;
  - d. Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas, bem como por falhas técnicas de qualquer tipo, incluindo, mas não limitadas a mau funcionamento de qualquer rede, "hardware" ou "software" ou indisponibilidade do serviço de acesso à Internet;
  - e. Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com a instituição premiada, por qualquer motivo que seja.
7. O direito ao Apoio Financeiro extingue-se, automática e definitivamente, e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
  - a. Irregularidades na candidatura apresentada;
  - b. Não celebração do Protocolo referido no antecedente número 4 do presente Artigo;
  - c. Inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

## ARTIGO 9.º - NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

1. Para efeitos de apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas que digam respeito a:
  - a. Aquisições, amortizações ou manutenção de imóveis;
  - b. Encargos bancários de qualquer natureza;
  - c. Despesas com rendas ou outras despesas correntes da instituição como os custos com eletricidade, água, comunicações ou higiene;
  - d. Despesas com Técnicos Oficiais de Contas;

- e. Organização de eventos, sempre que sejam atividades de carácter pontual e não enquadradas no desenvolvimento das iniciativas da instituição junto dos seus beneficiários;
  - f. Despesas com seguros de qualquer natureza.
2. Não serão elegíveis despesas que tenham sido efetuadas antes da data da assinatura do Protocolo e/ou que não constem do Protocolo.

#### **ARTIGO 10.º - CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. As instituições premiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio e/ou por causa dele.
2. A Fidelidade garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida, bem como que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Prémio e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do Apoio Financeiro.
3. A Fidelidade compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

#### **ARTIGO 11.º - DIVULGAÇÃO**

1. A divulgação do Apoio Financeiro e a informação da atribuição do mesmo às instituições premiadas serão efetuadas no formato e nos termos que a Fidelidade considere mais adequados.
2. A Fidelidade reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes ao longo do desenvolvimento do Prémio, bem como os resultados da avaliação do Júri.
3. As instituições premiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Fidelidade, a divulgar a atribuição do Apoio Financeiro e a utilizar, para esse efeito, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos.

#### **ARTIGO 12.º - COMUNICAÇÕES**

Quaisquer pedidos de esclarecimento ou questões relativas ao Prémio deverão ser colocados através do seguinte endereço de correio eletrónico: [info@premiofidelidadecomunidade.pt](mailto:info@premiofidelidadecomunidade.pt).

#### **ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A Fidelidade reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Prémio.

2. A Fidelidade reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. Qualquer caso omissos no presente Regulamento será analisado pela Fidelidade, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fidelidade ou do Júri em tudo o que se relacione com o Prémio, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária e filantrópica deste Prémio.
5. As instituições participantes desde já autorizam, expressamente, a Fidelidade, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 14.º - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Protocolo a celebrar entre a Fidelidade e cada instituição premiada definirá os direitos e as obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do Apoio Financeiro a prestar, nomeadamente:

- a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do Apoio Financeiro;
- b. A utilização da verba atribuída pela Fidelidade exclusivamente a favor do cumprimento da(s) necessidade(s) identificada(s) na candidatura e nos termos fixados;
- c. A nomeação de um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Fidelidade, para uma maior facilidade do acompanhamento da execução da iniciativa;
- d. A apresentação de relatórios de execução e faturas que comprovem a aplicação do Apoio Financeiro atribuído;
- e. A monitorização da execução das iniciativas, por meios eletrónicos e/ou visitas presenciais, permitindo que a Fidelidade tenha informação sobre o seu desenvolvimento;
- f. A referência ao Prémio em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao Apoio Financeiro atribuído, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da Fidelidade.

#### **ARTIGO 15.º - INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, da iniciativa ou das condições estabelecidas no Protocolo, a Fidelidade terá o direito de exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante do Apoio Financeiro entregue à instituição.
2. O incumprimento dos deveres definidos no Protocolo de Colaboração pelas instituições premiadas impedirá as mesmas de apresentarem candidaturas elegíveis em futuras Edições do Prémio.

Lisboa, 14 de agosto de 2025.